



## **APOSENTADORIA ESPECIAL - VOCÊ SABIA?**



Visando esclarecer as principais dúvidas e orientar os servidores sobre os procedimentos para o requerimento de aposentadoria especial, elaboramos algumas perguntas e respostas, por entendermos ser uma forma simples e clara para melhor compreensão do assunto. O tema teve especial repercussão a partir da edição, pelo Supremo Tribunal Federal, da Súmula Vinculante nº 33 (editada em 09/04/2014):

**"Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica."**

### **Por que somente após a edição da Súmula 33 do STF houve a discussão da Matéria?**

Até a edição da Súmula Vinculante nº 33, não era possível a concessão de aposentadoria especial aos servidores públicos, uma vez que somente uma lei complementar (federal) poderia regulamentar a matéria, o que, até a edição da súmula, não havia ocorrido. Aqueles servidores que conseguiram a aposentadoria especial, a obtiveram através de ações judiciais (mandado de injunção), perante o Supremo Tribunal Federal.

### **O que vem a ser uma Súmula Vinculante?**

A edição de uma Súmula Vinculante é aprovada pelo Supremo Tribunal Federal, após diversas ações judiciais sobre o mesmo tema constitucional. Com o objetivo de evitar que o Supremo decida sempre sobre esta mesma matéria e consequente julgamento de casos idênticos, após a edição da súmula vinculante todas as unidades administrativas das esferas federal, estadual e municipal são obrigadas a atender a decisão tomada como referência.

### **O que diz o Inciso III do Parágrafo 4º do Art. 40 da Constituição Federal, mencionado na Súmula?**

O inciso III prevê a aposentadoria especial para servidores "cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física."

### **Quais são os tipos de Aposentadoria Especial?**

O § 4º do art. 40 ainda prevê mais duas possibilidades de aposentadoria especial:

- (I) portadores de deficiência e
- (II) que exerçam atividades de risco.

Para estas duas hipóteses, é necessário que o servidor ingresse com ação judicial perante o Supremo Tribunal Federal (Mandado de Injunção), pois a decisão que deu origem à Súmula Vinculante 33 não abrangeu estas hipóteses.

### **O segurado terá que ingressar judicialmente para ter direito à Aposentadoria Especial reconhecido pela Administração?**

No caso da Administração não reconhecer o direito à aposentadoria especial com base na hipótese mencionada na Súmula Vinculante 33 (**condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física**), ou então, quando tiver ingressado com Mandado de Injunção para uma das outras duas hipóteses (portadores de deficiência e exercício de atividade de risco) e obtiver liminar no sentido de determinar que a Administração analise o pedido à luz do regramento do regime geral de previdência social e esta não o reconheça, o servidor poderá ingressar judicialmente para questionar a decisão da administração, e produzir as provas necessárias à constituição de seu direito.

### **Quais os requisitos para a concessão da Aposentadoria Especial àqueles abrangidos pela Súmula 33?**

- 10 anos de serviço público
- 5 anos no cargo
- 25 anos de exercício em função que exponha o servidor, de modo permanente, não ocasional nem intermitente, a condições especiais relativas a agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos, que prejudiquem sua saúde ou integridade física.

### **É possível o reconhecimento de tempo exercido em condições especiais no caso de exercício de diferentes cargos?**

Sim. Se o exercício ocorreu em diferentes cargos, no mesmo ente, é possível a soma dos referidos tempos, desde que estes não sejam concomitantes.

### **A percepção do adicional de insalubridade/periculosidade é prova para a comprovação de Tempo Especial?**

O simples fato de ter recebido o adicional de insalubridade/periculosidade não faz prova do exercício de atividade especial, assim como a sua não percepção também não impede o reconhecimento como tempo especial, pois o que importa é a exposição do servidor, de modo permanente, não ocasional nem intermitente,

a agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos, que prejudiquem sua saúde ou integridade física. O enquadramento em atividade especial para fins de aposentadoria é muito mais rigoroso do que aquele para fins de recebimento de adicional de insalubridade e periculosidade (habitualidade).

**O período pode ser intercalado, ou deve ser ininterrupto?**

O período pode ser intercalado, podendo ser somados diferentes tempos de atividade especial, caso o servidor tenha se afastado por algum período do ambiente com exposição aos agentes nocivos, passando a laborar em tempo comum.

**Quais afastamentos não se consideram interrupções?**

Continuam a ser considerados como tempo de serviço especial os seguintes afastamentos:

- períodos de descanso determinados pela legislação do regime estatutário respectivo, inclusive férias;
- licença/afastamento por motivo de acidente, doença profissional ou doença do trabalho;
- licença gestante, adotante e paternidade;
- ausência por motivo de doação de sangue, alistamento como eleitor, participação em júri, casamento e falecimento de pessoal da família.

**Quem faz o reconhecimento do tempo de serviço exercido em condições especiais anteriormente à vinculação junto ao RPPS?**

Para o período em que o vínculo previdenciário era com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou outro Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) compete exclusivamente ao INSS ou aquele ente público na qual estava vinculado o reconhecimento do tempo especial.

**O que fazer quando o INSS nega o pedido de reconhecimento de tempo exercido em condições especiais, para fins de aposentadoria em outro Regime?**

Administrativamente, o INSS não converte o tempo especial para fins de emissão de Certidão de Tempo de Contribuição. Ocorrendo tal fato, o servidor deverá procurar a via judicial para ver seu direito reconhecido, junto ao INSS.

**Os Guardas Municipais têm direito a Aposentadoria Especial?**

Os guardas municipais, por exercerem atividade de risco, não foram abrangidos pela Súmula Vinculante 33, e terão que ingressar com ação judicial junto ao STF (Mandado de Injunção) para ter o direito à análise do seu requerimento à luz da legislação federal vigente.

**No caso do benefício ser concedido, como será feito o cálculo?**

A regra aplicável é aquela do artigo 40 da Constituição Federal, ou seja: cálculo do benefício com base na média das contribuições, e reajuste anual pelo índice determinado pelo Regime Geral de Previdência Social, com vistas à manutenção de seu valor real (sem paridade).

**Quanto às aposentadorias já em fruição, poderão ser feitas revisões nos casos de enquadramento como atividade especial?**

Não. Os efeitos da Súmula Vinculante 33 são produzidos somente a partir de sua edição (09/04/2014).

**Qual a documentação necessária?**

Para comprovação do exercício de atividade em condições especiais que prejudiquem a integridade física é necessário três documentos:

- 1 - PPP - Perfil Profissional Profissiográfico
- 2 - LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho
- 3 - Parecer Médico Pericial (emitido pelo médico perito do trabalho)

O servidor que deseja aposentadoria especial, deve se dirigir ao Departamento de Recursos Humanos e solicitar os três documentos acima mencionados. De posse destes documentos e da cópia da Identidade, do CPF e do último contracheque, o servidor poderá dar entrada no pedido de aposentadoria no IPREM/GV.

A documentação solicitada visa atender a exigência contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2014, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Órgão responsável por homologar as aposentadorias e pensões concedidas pelo Município de Governador Valadares.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco:  
Departamento de Benefícios: 33.3279.50.90  
Email: [beneficios@ipremgv.mg.gov.br](mailto:beneficios@ipremgv.mg.gov.br)

